10º ENTEC – Encontro de Tecnologia: 28 de novembro a 3 de dezembro de 2016

IMPACTOS DO ATUAL CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO NA RESERVA LEGAL E AREAS AGROSSILVIPASTORIS EM UMA PROPRIEDADE RURAL-MG

Carlos Eduardo Borges de Oliveira[1]; Leonardo Campos de Assis[2;]
[1, 2] *Uniube*
kkoliveira1@me.com,
leonardo.assis@uniube.br

Resumo

A Legislação Ambiental Brasileira sofreu várias alterações desde sua criação em 1935 até o Novo Código Florestal de 2012. O agronegócio brasileiro não comportava uma legislação tão defasada e o cenário de insegurança jurídica perante as atividades rurais. Ocorreram importantes alterações quanto às Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e Reserva Legal (RL). Foi criada também uma classificação das propriedades rurais de acordo com o número de módulos fiscais, onde aquelas que apresentarem até quatro módulos poderiam realizar o cômputo de APPs e RL. O referente trabalho teve como objetivo analisar os impactos do Código Florestal de 2012 na Reserva Legal e nas Áreas Destinadas às Atividades Agrossilvipastoris de uma propriedade localizada em Minas Gerais. Para levantamento da área da propriedade, RL e APPs foi utilizado o aparelho GPS Garmin, modelo Colorado e confecção dos mapas o software GPS TrackMaker – Pro, versão 4.8. A área da propriedade encontrada foi de 46,5 ha sendo classificada até 2 módulos rurais fiscais. Ao locarmos a RL encontramos 8.12 ha de acordo com legislação de 1965 e de 2.04 ha de APP. Já de acordo com a legislação de 2012 a área de APPs se manteve e a RL locada foi de 6.08 ha, sendo adotado o computo de ambas. O Atual Código Florestal Brasileiro foi benéfico para o produtor rural desta propriedade uma vez que a legislação anterior reduzia a área destinada as suas atividades agrossilvipastoris e aumentaria o custo da recomposição da reserva Legal e consequentemente dificultaria o processo de adequação ambiental desta.

Palavras-chave: Novo Código Florestal; Reserva Legal; Adequação Ambiental Rural.

1 Introdução

O Antigo Código Florestal Brasileiro foi criado em 1934 e editado em 15 de setembro de 1965 através da Lei nº. 4.771. (ALENCAR, 2016). Desde então sofreu alterações que ocasionaram uma insegurança jurídica que colocava em risco a atividade rural no país através de aplicações de multas e sanções, tal legislação se apresentava (KLUCK *et al*, 2011).

O Novo Código Florestal foi sancionado através da Lei Federal 12.651 em 25 de maio de 2012. Durante sua elaboração, foi discutido com a população brasileira através várias audiências públicas, o que de fato não ocorreu com os Códigos Florestais Anteriores (1934 e 1965).Esta característica demonstrou o anseio da população por uma política ambiental que se solidarizasse com as peculiaridades de cada região e não uma legislação única e excludente das diferentes características territoriais do nosso país (ALENCAR, 2016).

A Nova Legislação Ambiental estabeleceu os limites, restrições e exceções que deverão ser obedecidas pelos códigos

florestais de cada estado, desde que não se apresente mais flexível quando comparado à Legislação Federal adotada em 2012 (ALENCAR, 2016).

Um ponto importante a ser levantado nas alterações realizadas na legislação é quanto à classificação das propriedades rurais de acordo com o número de módulos fiscais e a composição de Reserva Legal, aquelas que possuírem área inferior a quatro módulos fiscais poderão integrar as APPs para obter o percentual exigido pela legislação, porém tal benefício só poderá ocorrer se não implicar em abertura de novas áreas para o uso alternativo do solo, que a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação e que o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR (GARCIA, 2012).

De acordo com o IPEA (2011) as pequenas propriedades rurais (abaixo de 4 módulos fiscais) correspondem a cerca de 90% do total de propriedades e somente 24% do total das áreas rurais no país. Contudo, o Novo Código Ambiental atua de forma contundente nestas propriedades, principalmente se levarmos em consideração o tamanho de áreas verdes de proteção alterando o tamanho das áreas de RL, o que pode ocasionar uma grande perda das funções ambientais (OKUYAMA *et al*, 2012).

A Reserva Legal segundo a Lei n° 4.771 de 15 de setembro de 1965 é definida como a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa. Os percentuais de RL das propriedades são estabelecidos de acordo com o bioma em que se encontra, sendo 80% na Amazônia Legal, 20 % no cerrado e 35 % em propriedades com bioma cerrado dentro dos estados que compõem a Amazônia Legal (GARCIA, 2012).

Para realizar a adequação ambiental da propriedade primeiramente devemos realizar o seu Cadastro no CAR e adotar o Plano de Recuperação Ambiental – PRA (ALENCAR, 2016).

Com a Legislação Ambiental de 2012 o produtor rural já conta com um cenário de segurança jurídica para poder realizar novos investimentos em suas atividades, principalmente a aquisição de novas áreas. Fatores como o enquadramento ambiental influenciam diretamente na certeza do percentual de área que o comprador vai poder realizar suas atividades, e aí sim conseguir mensurar o custo desta (LIMA, 2011).

O referente trabalho tem como objetivo avaliar os Impactos do Código Florestal Brasileiro de 2012 em uma propriedade rural em Minas Gerais, em relação à Legislação Ambiental de 1965, observando os parâmetros de Reserva Legal – RL e a Áreas Destinadas as Atividades Agrossilvipastoris – ADAA.

2 Materiais e Métodos

O seguinte trabalho foi realizado em propriedade rural localizada nas coordenadas Latitude 19°38'16.49"S e 46°48'20.22”O situada no município de Araxá – MG.

Na execução do trabalho primeiramente levantou-se a área da propriedade através da marcação de pontos (coordenadas geográficas) de todo o seu perímetro com uso de um aparelho receptor GPS Modelo Colorado da marca Garmin. Posteriormente foram levantados os seguintes dados:

- ✓ O enquadramento da propriedade pelo número de Módulos Fiscais do município de Araxá (INCRA, 1980);
- ✓ Levantamentos de todas as APPs da propriedade;

- ✓Levantamento de áreas para a locação de Reserva Legal de acordo com as Legislações Ambientais de 1965 e 2012;
- ✓Levantamento das Áreas Destinadas as Atividades Agrossilvipastoris (ADAA) e Áreas Verdes de Preservação – AVP (RL + APPs) de acordo com as Legislações Ambientais de 1965 e 2012.

Para levantamento topográfico da área e confecção dos mapas foi utilizado o software GPS TrackMaker – Pro, versão 4.8, onde foram confeccionados todos os levantamentos necessários de APPs e RL de acordo com as diferentes legislações adotadas (IEPEC, 2011).

3 Resultados

Foi realizado o levantamento da propriedade e encontrado a área de 46.50 hectares (há), sendo esta enquadrada abaixo de dois módulos fiscais, uma vez que o módulo fiscal para a região de Araxá-MG onde esta se localizada é de 35 ha, segundo a Norma Especial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Nº 20 de 1980 e estabelecer as normas para a locação de Reserva Legal segundo as Legislações Ambientais de 1965 e 2012.

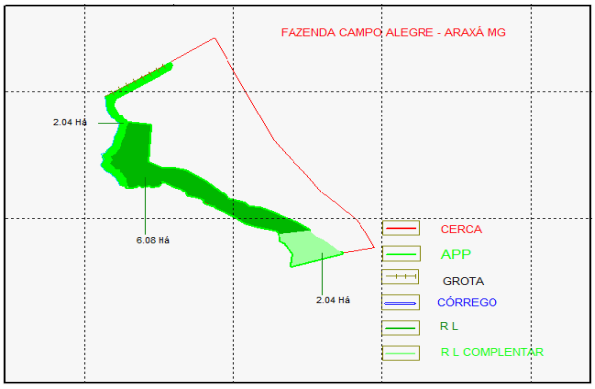
Posteriormente foi realizado o levantamento de APPs na propriedade verificou-se a presença de uma grota classificada como nascente intermitente sendo que esta se manifesta somente no período das chuvas e um curso d'água com largura menor de 10 metros, neste caso adota-se 30 metros das margens de ambas totalizando uma área de 2.04 ha de APPs.

Após a delimitação das APPs, realizamos a locação da Reserva Legal de acordo com Legislação Ambiental de 1965 estabelecendo 20 % da área da propriedade além das APPs existentes, sendo a área da propriedade de 46.50 ha consequentemente a área de 8.12 ha destinada a RL.

Na locação da RL de acordo com a Legislação Ambiental de 2012, esta permite o cômputo de APPs com RL, sendo as APPs de 2.04 ha precisa-se de uma área 6.08 ha para completar 20 % de área da propriedade.

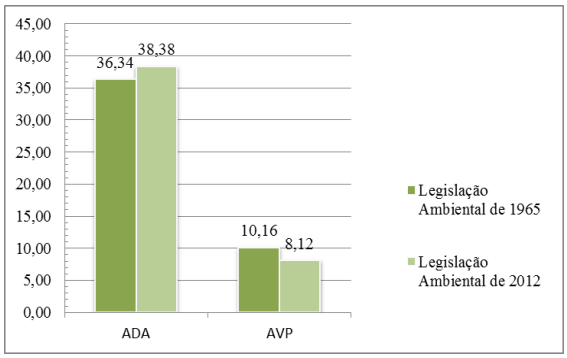
A próxima figura nos mostra o Perímetro da propriedade, APPs existentes e áreas para Locação de RL de acordo com as Legislações Ambientais de 1965 e 2012:

Figura – 1: Demarcação de APPs e RL na Propriedade de acordo com as Normas dos Códigos Florestais de 1965 e 2012.



O gráfico abaixo nos mostra o comparativo das Áreas para Uso de Atividades Agrossilvipastoris – ADA e Áreas Verdes de Preservação – AVP da propriedade de acordo com as Legislações de 1965 e 2012:

Figura - 2: Comparativo de ADA e AVP da propriedade de acordo com as Legislações Ambientais de 1965 e 2012.



Após a locação da RL utilizando os parâmetros das legislações observamos que o Código Florestal de 1965 provoca uma redução de 5,3% das ADAA quando comparada a Legislação Ambiental de 2012 e consequentemente um aumento de 25 % das AVP.

4 Discussão

Dentre as modificações da Legislação Ambiental ocorrida no ano de 2012 podemos destacar a classificação das propriedades rurais de acordo com o número de módulos fiscais onde a aplicação da legislação ambiental se diferencia de acordo com o tamanho da propriedade (GARCIA, 2012). Com esta alteração evita-se a generalização incoerente de obrigações a todos os produtores rurais, onde as realidades de pequenas, médias e grandes propriedades são inteiramente distintas.

Ao analisarmos as APPs não verificamos diferenças de valores de áreas na aplicação das diferentes legislações, porém ao tratar-se de Reserva Legal o Código Florestal de 1965 se mostra mais prejudicial ao produtor, pois diminui sua área destinada atividades agrossilvipastoris diminuindo o seu potencial econômico além de aumentar o custo para a recomposição da sua Reserva Legal, exigindo a sua regeneração somente com espécies nativas, que nesta propriedade apresenta apenas em suas APPs e tal processo e segundo Garcia (2012) se mostra de alto custo para o produtor.

Quando aplicamos a Legislação Ambiental de 2012 referentes à RL primeiramente observamos o aumento da ADAA aumentar em torno de 5,5 % refletindo diretamente na produção rural desta propriedade.

E quanto a Regularização Ambiental e a recomposição de sua RL, a nova legislação facilita tal processo podendo o produtor realizar a recomposição com 50% de espécies nativas e 50 % exóticas de ocorrência regional, ou de espécies nativas com espécies lenhosas de ciclo longo diminuindo o custo deste processo e principalmente garantindo todas as beneficies destinadas a propriedades rurais com Adequação Ambiental como, por exemplo, acesso ao crédito agrícola, anistias de multas aplicadas antes de 2008 e comercialização de créditos ambientais (ALENCAR, 2016).

5 Conclusão

Podemos concluir que a alteração no Código Ambiental de 2012 trouxe grandes benefícios relacionados à propriedade rural analisada quando comparada com a legislação de 1965, uma vez que esta reduziria a sua área destinada as atividades agrossilvipastoris, aumentaria o custo de recomposição da área destinada a Reserva Legal consequentemente dificultando o processo de adequação ambiental como um todo.

Referências

ALENCAR, G.V. **O Novo Código Florestal Brasileiro**. Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações. 2ª Edição. Vitória – ES. 2013.409 P.

GARCIA, I.M. **O Código Florestal Brasileiro e suas alterações no Congresso Nacional.** Revista Geografia em Atos. Departamento de Geografia da FCT/UNESP, Presidente Prudente, n. 12, v.1, janeiro a junho de 2012, p.54-74.

IEPEC - Institutos de Estudos Pecuários: **Apostila do Curso Uso do Autocad em Atividades Agropecuárias.** Maringá, 18 do mês 10 de 2011.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **INSTRUÇÃO ESPECIAL Nº 20.** Seção I p. 11.606., DE 28 de Maio de 1980.Brasília.

IPEA - Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada: **Código florestal: Implicações do Projeto de Lei 1876/99 nas áreas de reserva legal.** Comunicados do IPEA, n. 96, 2011.

KLUCK, C. *et al*.**Impacto na economia das propriedades bananicultoras em Luís Alves -SC, em função da implementação das áreas de preservação permanente.** Rev. Arvore [online]. 2011, vol.35, n.3, suppl.1cited 2012-10-24], pp. 707-716.

LIMA, M.R.C. **Avaliação de Imóveis Rurais. A Engenharia de Aplicações aplicada as Fazendas.** 3ª edição. São Paulo. Editora Leud. 280 pág.

OKUYAMA, K. K. *et al*. **Adequação de propriedades rurais ao Código Florestal Brasileiro: estudo de caso no estado do Paraná.** *Rev. brasileira Engenharia Agrícola*. Campina Grande, v. 16, n. 9, Sept. 2012.